



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2020
PROCESSO Nº 112/2020
OBJETO: Contratação de execução global para calçamento no distrito do Alto da União, Distrito Barreiro e na Linha 11 Norte.

ATA Nº 03/2020

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às quatorze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e PRISCILA MAURER LEVISKI, para finalizar o presente certame, após análise das propostas e decisão acerca do seu julgamento do Processo Licitatório em epígrafe. Registra-se que os trabalhos foram suspensos para esta Comissão valer-se de auxílio de técnicos da área, no que tange ao objeto da licitação bem como análise das propostas. Registra-se que recebido o documento de análise do setor técnico, a Comissão assim se manifesta:

LOTE 02 (DOIS): CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO GLOBAL PARA CALÇAMENTO NO DISTRITO DE BARREIRO:

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM SR LTDA
CONSTRUSUL CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP
CONSTRUTORA SANTOS EIRELI
JAIR AGOSTINHO DA LUZ
QUERÊNCIA ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA

PROPOSTA DESCLASSIFICADA:

MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI: uma vez que na análise das propostas, as correções tiveram alteração A MAIOR no valor de sua proposta original.

É imperioso destacar, que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha da empresa, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Entretanto, **é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelos licitantes.** Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório. Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, **eles não poderão aumentar o valor global apresentado.** Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 4.621/2009 - Segunda Câmara, onde aduz:

"Voto Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (...) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço, parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes."

A Comissão procedeu aos encaminhamentos necessários, quanto à diferença verificada na proposta do licitante CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, apto a seguir no certame, uma vez que os valores corrigidos ficaram abaixo do ofertado inicialmente.

A Comissão registra que referente aos lotes **Lote 01 (um):** Contratação de execução global para calçamento no distrito do Alto da União e **Lote 03 (três):** Contratação de execução global para calçamento na Linha 11 Norte, analisado o documento acima mencionado, a Comissão constatou o registro da Engenheira Civil Mariana Sala Borkenhagen, fls 488, com a seguinte consideração:

"Notou-se divergência de preços nas planilhas originais dos Técnicos da Prefeitura sendo que, certos itens são considerados de igual execução, como demonstrado na tabela a seguir:



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

<i>P.O Original</i>	<i>Eng. Paulo</i>	<i>Eng. Mariana</i>
<i>Pavimentação</i>	<i>R\$ 35,07</i>	<i>R\$ 38,08</i>
<i>Meio fio</i>	<i>R\$ 26,94</i>	<i>R\$ 31,29</i>
<i>Rejunte pó de pedra</i>	<i>R\$ 4,84 (M2)</i>	<i>R\$ 93,18 (M3)</i>

“Grifo nosso

Em razão do constatado acima, pela Engenheira Civil Mariana Sala Borkenhagen, a Comissão encaminhou os autos do Processo a Assessoria Jurídica do Município, para emissão de parecer jurídico acerca da **divergência de preços nas planilhas originais dos Técnicos sendo que, certos itens são considerados de igual execução, como demonstrado na tabela acima.** Com base no Parecer Jurídico Nº 162/2020, da ASSESSORIA JURÍDICA COPAM e Despacho da Autoridade Superior, a Comissão define por anular os lotes 01 e 03, pelos motivos já acima expostos. A Comissão declara, ainda, como **VENCEDORA no LOTE 2**, com a proposta de R\$ R\$ 252.773,28 (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos) a empresa CONSTRUTORA SANTOS EIRELI. Abre-se o prazo recursal nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando os autos liberados à vista de interessados na Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, 921, Centro, Ijuí/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min. Não havendo interposição de recurso, os presentes autos serão encaminhados a Autoridade Superior, contendo relatório do procedimento licitatório, para manifestação quanto à sua homologação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso VI. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação. Ijuí (RS), 11 de maio de 2020.

Membros da Comissão de Licitação

MARIA TEREZA DARONCO
MEMBRO

PRISCILA MAURER LEVISKI
MEMBRO

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PRESIDENTE

